

Santos, 14 de julho de 2.018.

REF.: ACORDO SALARIAL SINDIFUPI - ABRIL/2018

Comunicamos pela presente **CIRCULAR** que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS., METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE E SÃO SEBASTIÃO** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E INTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIFUPI**, os salários serão reajustados da seguinte forma, a partir de 1º de abril de 2.018:

1. PISO SALARIAL

A partir de **1º de abril de 2.018**, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de **R\$ 1.240,00 (Hum mil duzentos e quarenta reais)** para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

Parágrafo Primeiro: Para empresas com mais de 15 (quinze) empregados em 31/03/2018, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais)** a partir de 01/04/2018.

Parágrafo Segundo: Nos termos da legislação vigente, está cláusula não se aplica aos menores aprendizes.

2. REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 2,07% (dois virgula zero sete por cento) a partir de 1º de abril de 2018, calculado sobre os salários vigentes e, 31 de março de 2018.

3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A - Referente ao exercício de 2018.

As empresas se comprometem a iniciar até outubro de 2018, negociação para a implantação do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2018, nos termos da Lei nº 10.101/11 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não cumpra o “caput” deste artigo ou não tenha cumprido o acordo, terá que pagar o valor correspondente a um salário mínimo federal a título de PLR, em duas parcelas, devendo a primeira ser paga em setembro de 2018 e o restante até março de 2019, para cada funcionário.

Nota – Para os funcionários que em dezembro de 2018 não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o percentual acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2018. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

4. ANUÊNIO

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 2,07% (dois virgula zero sete por cento) com base sobre o recebimento de março de 2018.

5. VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

I - As empresas que já ofereciam o Vale Refeição/Alimentação ou, ainda, oferecem aos seus empregados a alimentação em seus refeitórios ou em convênios com empresas de alimentação, se comprometem a manter os benefícios já concedidos, sem qualquer alteração.

II - Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 1º de abril de 2018, o Vale Refeição/Alimentação será no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

III: As empresas que possuem refeitório deverão manter as instalações nos termos da NR 24.

6. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O valor da contribuição negocial corresponderá a 4,5% (quatro e meio por cento) dos salários dos empregados NÃO ASSOCIADOS abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas de 1,5% (um e meio por cento) cada, a serem descontadas da folha de pagamento referente aos meses agosto/2018, setembro/2018 e outubro/2018 e repassadas ao sindicato profissional até os dias 17/09/2018 a 1ª parcela, 15/10/2018 a 2ª parcela, e 19/11/2018, 3ª e última parcela.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido prazo de 26 e 27 de julho de 2018 para os funcionários que não concordarem com esta contribuição, apresentarem carta de oposição de forma manuscrita em 02 (duas) vias, a ser protocolada na secretária da entidade no horário comercial das 08h00 às 18h00.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que se sindicalizarem até o dia 27 de julho 2018, estão desobrigados da Contribuição Negocial.

7. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva vigorarão de **1º de abril de 2018 até 31 de março de 2019**.

8. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva vigorarão de **1º de abril de 2018 até 31 de março de 2019**.

9. DATA BASE

Fica estabelecida pelas as partes a data base de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, como sendo 1º de abril de cada ano.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


A DIRETORIA